

TERA4

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Janeiro de 2024

REGISTRO DE ALTERAÇÕES			
Versão	Item Modificado	Modificação	Data
1	Versão original	-	01/2024

Sumário

<p>1. Definições Gerais</p> <p> 1.1 Introdução</p> <p> 1.2 Embasamento Regulatório</p>	<p>3</p>
<p>2. Princípios para Votos</p> <p> 2.1 Matérias Relevantes e Obrigatórias</p> <p> 2.2 Votos Facultativos</p> <p> 2.3 Processo Decisório</p> <p> 2.4 Competência</p> <p> 2.5 Convocação e Instalação</p> <p> 2.6 Deliberações</p> <p> 2.7 Direito de Voto</p>	<p>4</p>
<p>3. Disposições Finais</p> <p> 3.1 Conclusão</p>	<p>9</p>

1. Definições Gerais

1.1 Introdução

Ao realizar o exercício do direito de voto em assembleias gerais na qualidade de representante dos fundos sob sua gestão, a Tera Investimentos Ltda. (“Gestora”) buscará sempre atender ao melhor interesse dos cotistas, observando os mais altos padrões éticos, transparência e lealdade.

Como princípio geral, a Gestora participará das assembleias gerais dos emissores de ativos financeiros que confirmam direito de voto sempre que: (a) se tratar de matéria relevante obrigatória, conforme definição trazida nesta política; (b) na pauta das convocações constarem matérias que a Gestora julga relevantes para os fundos geridos, ainda que o exercício do direito de voto não seja considerado obrigatório; (c) quando o custo associado à votação for compatível com o investimento realizado; e (d) o exercício do direito de voto não estiver dispensado. Ou seja, a decisão de participar ou não de uma assembleia é fruto da análise de sua relação custo/benefício para os clientes.

A relevância de uma matéria em votação é dada pelo seu impacto potencial no desempenho dos fundos geridos pela Gestora que, por sua vez, depende do impacto potencial sobre o preço do ativo em questão e da sua participação na carteira do fundo.

Caso outros assuntos se mostrem relevantes, o exercício do direito de voto poderá ser exercido pela Gestora dependendo das circunstâncias.

Os custos associados a uma votação podem ser categorizados em custos processuais e custo de aquisição de informação. Os primeiros dizem respeito ao exercício do voto propriamente dito e incluem transporte, hospedagem, documentação e despesas de cartório, dentre outros. O segundo está associado ao processo de adquirir e analisar as informações pertinentes ao tema para se tomar uma decisão bem fundamentada sobre o assunto em votação. Ambos são analisados pelo comitê de investimentos da Gestora, responsável pela decisão final do exercício ou não do direito de voto em assembleia geral dos fundos sob gestão.

O diretor de gestão será o responsável pelo controle e execução desta Política de Direito de Voto (“Política”), sendo, no entanto, o comitê de investimentos o responsável pela tomada de decisões sobre o exercício ou não do direito de voto, sendo estas decisões sempre formalizadas.

1.2 Embasamento Regulatório

O presente Manual tem por embasamento regulatórios as normas e regulamentos abaixo indicadas, sem prejuízo de outras que tiverem objeto que se relaciona à matéria aqui tratada:

- (i) Resolução CVM 175; e
- (ii) Código Anbima Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

2. Descrição dos Votos

2.1 Matérias Relevantes e Obrigatórias

A Gestora adota como prioritários os votos que dispõem sobre as seguintes deliberações:

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- (i) Eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
- (ii) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (iii) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, causar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo; e
- (iv) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes:

- (i) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

No caso de cotas de fundos de investimento regidos pela Resolução CVM nº 175.:

- (i) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- (ii) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro do administrador ou gestor original;
- (iii) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (vi) Liquidação de fundo; e
- (vii) Assembleia de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM nº 175.

Especificamente para fundos Imobiliários (“FII”):

- (i) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- (ii) Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- (iii) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- (iv) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- (v) Eleição de representantes dos cotistas; e
- (vi) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores.

2.2 Votos Facultativos

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício de voto pela Gestora será facultativo, a seu exclusivo critério, se:

- (i) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe;
- (iii) A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à esta política de voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão;
- (iv) Houver situações de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes;
- (v) fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pela Gestora, de política de voto; e
- (vi) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e certificados de depósito de valores mobiliários.

A Gestora poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos fundos de investimento para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas. A Gestora não se responsabilizará pela não participação em uma assembleia quando a razão da ausência for faltar de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido, o administrador / custodiante do fundo investido, ou o administrador / custodiante de um fundo gerido pela Gestora.

Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, elas serão analisadas pela Gestora e pelo Diretor de Compliance e Risco, de maneira que a Gestora poderá optar, a seu exclusivo critério por:

- (i) Adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- (ii) Abster-se do exercício do direito do voto; ou
- (iii) Exercer o direito de voto.

É possível que existam interesses divergentes entre os fundos de investimento geridos pela Gestora e, dessa forma, a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos fundos de investimento geridos pela Gestora, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta política de voto.

2.3 Processo Decisório

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução desta política de voto e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão. Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos fundos de investimento sob a gestão da Gestora (“Administrador” e/ou “Custodiante”) tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes. Uma vez recebidas tais informações, a Gestora:

- (i) Avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- (ii) Uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos fundos de investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- (iii) Solicitará ao Administrador, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para que a Gestora possa realizar o credenciamento de seus representantes na assembleia geral;

- (iv) Realizará o credenciamento do(s) seu(s) representantes(s) na assembleia geral, conforme as regras da mesma;
- (v) Exercerá o direito de voto na assembleia geral;
- (vi) Encaminhará ao Administrador os teores e as justificativas dos votos proferidos nas assembleias de que os fundos de investimento participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assembleia. Os conteúdos de tais informações serão inseridos pelo Administrador no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.

2.4 Competência

Compete a assembleia geral de cotistas, deliberar sobre os seguintes tópicos:

- (i) As demonstrações contábeis dos fundos;
- (ii) Substituição de prestadores de serviços essenciais;
- (iii) Emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo;
- (iv) Fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo da classe de notas;
- (v) Alteração de regulamento;
- (vi) Plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- (vii) Pedido de declaração judicial e insolvência da classe de cotas;

2.5 Convocação e Instalação

Para realizar a convocação de uma assembleia a Gestora entende que, o devido material deve ser encaminhado a cada cotista da classe pelo administrador, gestor, ou ainda nos casos em que esteja ocorrendo a distribuição de cotas, deve o distribuidor divulgar o material em sua rede de computadores.

No que diz respeito à convocação, de acordo com a regulamentação em vigor, nos casos em

que o prestador de serviço essencial detiver pelo menos 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas, têm o direito ainda de convocar, a qualquer momento, uma assembleia de cotistas para discutir assuntos de interesse do fundo, da classe ou da comunidade de cotistas.

2.6 Deliberações

Ainda no que tange as deliberações, caso se trate apenas de uma deliberação que irá ocorrer dentro de uma subclasse ou dentro de alguma classe restrita, o regulamento do fundo pode dispor livremente sobre qual a fórmula de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes subclasses, desde que a participação de cotistas da mesma subclasse seja equitativa, ou ainda optar por seguir com as deliberações apenas por meio de consulta formal, sem a necessidade de reunir os cotistas.

2.7 Direito de Voto

Compete ao Gestor exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.

3. Disposições Finais

3.1 Conclusão

Os resumos dos votos proferidos e o resultado das votações serão mantidos à disposição dos cotistas dos fundos na sede da Gestora, os quais poderão ser solicitados através de e-mail. Ademais, os votos proferidos e as comunicações com os cotistas serão arquivadas e mantidas à disposição da área de supervisão de mercados da ANBIMA.

O dever de comunicação aos cotistas não se aplica nas seguintes hipóteses:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério do gestor, sejam consideradas estratégicas; e
- III. Matérias Facultativas, caso o gestor tenha exercido o direito de voto.



Esta política de voto é parte integrante das políticas internas da Gestora, estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores da Gestora e encontra-se registrada na ANBIMA, onde está disponível para consulta pública.